



1 - DO OBJETO

Contratação por dispensa de licitação, conforme o **Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**, de empresa especializada para locação de Stands Octanorme, incluso: despesas com transporte e montadores para montagem e desmontagem, para atender ao 4º Encontro Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública no período de 23, 24 e 25 de novembro de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26	Unid.		Stands octanorme medindo 2 m x 2 m (4 m²), com piso em estrutura de ferro galvanizado, com carpete, no formato "U" sem portas
02	04	Unid.		Stands octanorme medindo 2 m x 4 m (8 m²), com piso em estrutura de ferro galvanizado, com carpete, no formato "U" sem portas

2 - DA JUSTIFICATIVA

Os eventos instituídos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública Municipal são instrumentos cuja finalidade é alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a Instição como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão instrucional e desenvolver seu importante papel junto a população;

O evento, em seu compromisso de articular os entes brasileiros em favor da promoção, democratização e institucionalização das políticas públicas de Segurança Pública. Além disso, a entidade tem por objetivo propor e oferecer, com o apoio das instituições, mecanismos de facilitação;

O objetivo da reunião entre os participantes se dá pela troca de experiências e práticas em relação aos instrumentos de fomento de cada ente, que acrescentará conhecimento às políticas públicas para o Município.

Considerando o que ensina MARÇAL JUSTEN FILHO que: A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar

para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

Considerando que a emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam: a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Considerando que o procedimento emergencial de dispensa de licitação é amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de no máximo 1 (um) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando que o quantitativo solicitado será utilizado em uma tenda e no Salão de Reunião do Centro de Estudos Ambientais - CEA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela essencialidade de fazer frente as demandas constantes dos materiais acima especificados.

3.1. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Segurança Pública em relação a racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na locação dos materiais solicitados para atender a demanda da Secretaria.

Considerando resguardar o atendimento dos materiais supramencionados, pois se tratam de materiais comuns, encontrados com facilidade no mercado, a contratação deverá ocorrer mediante processo de Dispensa de Licitação conforme as demandas da Administração. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

3.3. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos constantes nos itens 01 e 02 serão usados em uma tenda e no Salão de Reunião do Centro de Estudos Ambientais - CEA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

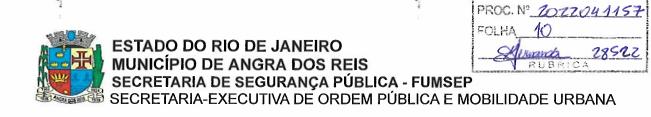
Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A estimativa e cotação da despesa é realizada pela Coordenadoria de Licitação da Secretaria de Administração.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratarem de materiais comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. A despesa está prevista na Declaração de adequação de Despesa e na Declaração de Compatibilidade com o PPA, aprovadas pelo Ordenador de Despesa para o exercício.



7. INÍCIO DO SERVIÇO

O serviço deverá ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, sendo a montagem concluída anterior ao dia do evento.

Ademais, o princípio da eficiência, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo inclusive, o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades das comunidades e de seus membros.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1 A despesa decorrente desta contratação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** 35.3501.04.122.0212.2412.33903999 **Ficha:** 20221654
- **8.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

9. DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega ao pregoeiro.

10. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se para o referido objeto o valor global de R\$

11. DOS PRAZOS

12. DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO é de acordo com o período do evento.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante protocolo na Secretaria de Finanças, do documento de cobrança do serviço prestado ou fornecimento do material, com a Ordem de Pagamento, no período de adimplemento da obrigação isento de erro.

13.1. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de

Ø

Endereço: Praça Marquês de Tamandaré, nº 156, antigo Fórum, Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23.900-902 - E-mail: transito.adm@angra.rj.gov.br - Tel.: (24) 3365-7139.

P.W.A.R.

Pregão.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

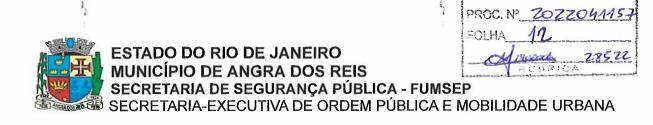
- **14.1.** O aceite dos serviços pelo setor competente da Secretaria de Segurança Pública, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente;
- **14.2.** A execução dos serviços será efetuada no próprio local do evento conforme autorização pela Secretaria de Segurança Pública, e deverá a equipe de montagem estar uniformizada e com EPIs.
- **14.3.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, ficará a cargo de um funcionário designado pelo órgão, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.
- **14.4.** Definitivamente, ao final, momento no qual o responsável gestor do contrato deverá proceder à avaliação de desempenho e posteriormente a atesto da nota fiscal.
- **14.5.** O recebimento, provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este termo.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste TERMO, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, com quantitativo mínimo de 50% dos serviços pretendidos, tendo em vista a necessidade de verificar experiência prévia, objetivando não só a garantia da segurança jurídica do contrato, bem como a consideração de certos fatores que integram a finalidade do contrato, em se tratando de grande vulto financeiro, que venha resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Dessa forma é necessário que o licitante faça prova de experiência previa, no desempenho de atividades similares ou congêneres ao objeto em pauta.



18. DA CONTRATADA

- **18.1.** Manter durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar A CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- **18.2.** Dispor veículo necessário e adequado para transporte, bem como, de carregadores para a descarga e montagem
- **18.3.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **18.4.** Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as exigências impostas neste Termo.
- **18.5.** Responder pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, respondendo por si e por seus sucessores.
- **18.6.** Comunicar A CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 01(uma) hora que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- **18.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, entre outros, carregadores, transporte, hospedagem e outros se necessários que ficarão sob a hospedagem e outros se necessários que ficarão sob a responsabilidade da contratada, não cabendo as mesmas reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não considerado.
- **18.8.** É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.
- **18.9.** Orientar, coordenar, acompanha, dar ordens ao contingente alocado, resolver quais quer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido



P.M.A.R.

de telefone celular;

- 18.10. Atender com presteza às solicitações da Secretaria de Segurança Pública SSP.SEOPM;
- **18.11.** A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todo material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados a Administração pública;

18.12. A CONTRATADA também deverá:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições de indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- **b)** assumir responsabilidades por todos encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- c) assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- f) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- g) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for; desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- h) a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d não transfere à Contratante a responsabilidade pelos seus



Endereço: Praça Marquês de Tamandaré, nº 156, antigo Fórum, Centro - Angra dos Reis – RJ - CEP: 23.900-902 - E-mail: transito.adm@angra.rj.gov.br – Tel.: (24) 3365-7139.

pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;

- i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.
- **18.13** Ao LICITANTE VENCEDOR é vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados, fornecer bebidas alcoólicas.

19. DA CONTRATANTE

- **19.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- 19.2. Aplicar as penalidades por descumprimento de pactuado neste Termo;
- **19.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.
- **19.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA. **19.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- **19.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constante que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prozo de 2 (duas) horas. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

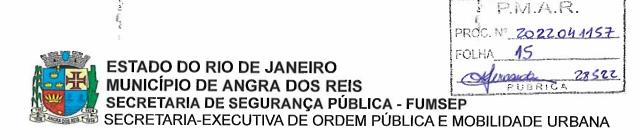
20. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

20.1. Advertência;

- I Multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- II Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total

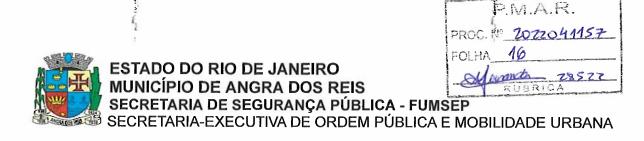




do Contrato ou do empenho;

- III Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei;
- **20.2.** Consideram-se passíveis da sanção de advertência as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades;
- **20.3.** São puníveis com a suspensão temporária junto ao CONTRATANTE as licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato:
- **20.4.** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **20.5.** Serão declaradas inidôneas as CONTRATADAS que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluios, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas;
- 20.6. As multas previstas no item 20.3, 20.4 e 20.5 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o





objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria de Segurança Pública, que determinará o que for necessário para regularização de faltas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto municipal nº 10.858/2018, que versa sobre a fiscalização de contratos quando forem pertinentes a contratação.
- **21.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria de Segurança Pública.**
- **21.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **Secretaria de Segurança Pública** deverão ser comunicada formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **21.4.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- 21.5. A existência e atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que se concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Segurança Pública SSP.SEOPM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Segurança Pública SSP.SEOPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Segurança Pública SSP.SEOPM, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, do certame, os interessados: Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar

com a Administração.

Só poderão participar interessados:

Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Angra dos Reis, 03 de novembro de 2022.

Aprovado em: 03 de novembro de 2022.

Douglas Ferreira Barbosa Secretario de Segurança Pública